



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 116/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

JAIR MASSAO TANABE

RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 254 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1016.217.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

JOSE MOSSOLIN MARTINS

RUA MARIA MADALENA MAZZUCHELI CARAVINA, 395 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.6.700.206.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUIZ FERNANDO VIEIRA RODRIGUES

RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 145 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.714.371.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZ ANTONIO RIGA

RUA FLORIANO MARCONDES, 461 - JARDIM IGUAÇU
Ref. Cadastral: 26.2.5.700.312.1

DEVERÁ TOMAR PROVIDÊNCIAS QUANTO AO DESNÍVEL NA CALÇADA (PRAZO 03 DIAS).

JOSE APARECIDO LUZ

AVENIDA DA SAUDADE, 1.185 - CIDADE UNIVERSITÁRIA
Ref. Cadastral: 30.2.1.105.188.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

~~tablet~~

JOSE MATHEUS

RUA AMÁLIA GUILHERMINA KULM, 18 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1602.61.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

AIRTON FINARDI

RUA ANTÔNIO RUIZ, 255 - JARDIM SANTA ELIZA
Ref. Cadastral: 26.3.2.519.122.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

NELSON GUENSHI ASATO

AVENIDA PAULO DE ARRUDA CAMPOS, 320 - JARDIM SANTA PAULA
Ref. Cadastral: 26.3.5.1802.386.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

CLAUDIO LUIS RODRIGUES

RUA DOS PAULISTAS, 1.311 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.500.121.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LINCOLN SATORU NAKABAYASHI

RUA DOS PAULISTAS, 1.301 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.500.132.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA HELENA BRAGA FRANCISCO

RUA NICOLAU MAFFEI-TEN, 1.781 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1215.102.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FERNANDO HENRIQUE ROMANO E OUT

RUA NICOLAU MAFFEI-TEN, 1.771 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1215.113.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

RENATO DUARTE DE OLIVEIRA

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 2.223 - JARDIM PAULISTA
Ref. Cadastral: 26.4.4.1611.203.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE FRANCISCO ALEXANDRE

RUA MÁRIO SIMÕES DE SOUZA, 270 - VILA DO ESTÁDIO
Ref. Cadastral: 26.4.5.1102.332.1

limpeza geral no imóvel

AROLD JERONIMO MAGALHAES

RUA RUI BARBOSA, 1.412 - VILA SANTA HELENA
Ref. Cadastral: 26.4.5.800.309.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RONALDO CELSO MESSIAS CORREIA

RUA MANOEL RODRIGUES BARBOSA FILHO, 37 - JARDIM PARIS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1209.250.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUIZA YOSHIDA MICHUURA

RUA DJALMA DUTRA, 571 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 30.2.2.1910.131.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)



Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **02 de Julho de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTARIA
PAÇO MUNICIPAL FLORIVALDO LEAL
EDITAL – CFT 11/2020**

O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) que estão sendo entregues os carnês de **MULTA SOBRE PROPRIEDADE URBANA**. Caso o mesmo não receba o carnê no endereço cadastrado deverá procurá-lo(s) na Prefeitura Municipal de Presidente Prudente – Paço Municipal Florivaldo Leal – Andar Térreo.

Contribuinte	Local do Imóvel	Multa	Motivo
ACLEUMES PINHEIRO DE CAMPOS	RUA FRANCISCO ROTTA, 263 – JD. PRUDENTINO.	Muro e passeio inexistente ou irregular e limpeza de terreno.	Mudou-se.
ALINE DE FREITAS	RUA ORLANDO BATAGLIOTTI, 147 – RES. SÃO PAULO.	Limpeza de terreno.	Mudou-se.
ESPOLIO DE ERNESTO COQUEMALA SOBRINHO	RUA JOSE E SANTI, 35 – JD. IGUACU.	Limpeza de terreno.	Não procurado.
GLAUCO RICCE LOPES	AV. ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA DR, 255 – MARIO AMATO.	Limpeza de terreno.	Mudou-se.
MARIA APARECIDA ALEXANDRE	RUA JOSE BEBIANO, 221 – JD SAO SEBASTIAO.	Limpeza de terreno.	Não existe o numero.
MARIA APARECIDA REGINATO	RUA ALFA BOSCOLI, 515 – JD. SANTA FE.	Limpeza de terreno.	Não existe o numero.
MARIA APARECIDA REGINATO	RUA ALFA BOSCOLI, 539 – JD. SANTA FE.	Limpeza de terreno.	Não existe o numero.
MARIA APARECIDA REGINATO	RUA ALFA BOSCOLI, 555 – JD. SANTA FE.	Limpeza de terreno.	Não existe o numero.
MARIO KAZUAKI HATTORI	RUA ANTENOR GONCALVES, 81 – VILA EUCLIDES.	Reparo de calçada.	Mudou-se.
MARIO KAZUAKI HATTORI	RUA ANTENOR GONÇALVES, 73 – VILA EUCLIDES.	Limpeza e remoção de entulho.	Mudou-se.
ROSINALDO APARECIDO RAMOS	RUA LIBERATO MESQUITA, 189 – CIDADE UNIVERSITARIA.	Limpeza de terreno.	Mudou-se.
VANDERLEI RAMOS GIMENEZ	AV. ONZE DE MAIO, 275 – VILA FORMOSA.	Limpeza de terreno.	Mudou-se.



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 3 de julho de 2020

Ano III - Edição Nº 621

Página 5

YURI EDUARDO SILVA LOPES.	AV. ONZE DE MAIO, 275 – VILA FORMOSA.	Limpeza de terreno.	Não existe o numero.
--------------------------------------	--	---------------------	-------------------------

Presidente Prudente, 2 de julho de 2020.

ANDREIA CREUSA FURTADO MALAQUIAS
Respondendo pela Coordenadoria Fiscal e Tributária



Atos Oficiais

Decretos



**PRESIDENTE
PRUDENTE**
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 31.008/2020

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e
com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20
de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da
Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos
Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela
Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes
cargos:

MÉDICO CLÍNICO GERAL

01 Patrícia di Santi Teixeira Ceresini

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

01 Priscila Augusta Mendes Correia
02 Izabela Alves Camilo
03 Luciana da Silva Oliveira
04 Luciana Pereira de Jesus
05 Sara da Silva Oliveira
06 Heidi Belchior Batista de Souza
07 Regina dos Santos Cardoso Neves
08 Diana Suemi Inoue Toyota
09 Érica Esperandio Del Trejo

PROFESSOR I

01 Alessandra Mora Cruz Ferrari
02 Cristiane Paraizo Orosco Trepiche
03 Renata Aparecida Juraske Couto
04 Lonise Caroline Zengo de Lacerda
05 Renata Ghiotto Brandão Tomazelli
06 Marcelo Joaquim Marcondes
07 Mayara Ribeiro de Jesus Massarelli
08 Ana Mayra Samuel da Silva
09 Roseli Rebes Ziliani



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 1º de julho de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.009/2020

*Exonera, a pedido, Professor de
Educação Infantil.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei e atendendo ao requerido no processo nº 7.223, de 29 de junho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 1º de julho de 2020, a Senhora
CRISTIANE PAULA SEABRA DOS SANTOS, do cargo efetivo de Professor de
Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 1º de julho de
2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.010/2020

Dispõe sobre a criação e constituição de Grupo Gestor do Programa Produtor de Água no manancial do Rio Santo Anastácio no município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.943/1997, e a atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (CBH Paranapanema) e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema (CBH Pontal do Paranapanema), no município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO o Plano Integrado de Recursos Hídricos do CBH Paranapanema, que prevê em uma de suas ações a instituição do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais na Bacia Hidrográfica, visando promover ações voltadas para a recuperação e proteção das condições ambientais que promovam o aumento da disponibilidade hídrica e a melhoria da qualidade das águas na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, onde está inserida a bacia hidrográfica do Rio Santo Anastácio, um dos mananciais de abastecimento de água de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto Programa Produtor de Água no manancial do alto curso do Rio Santo Anastácio no município de Presidente Prudente, proposto por este município, apresentado pelo CBH Paranapanema junto



à Agência Nacional de Águas (ANA);

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e composição de um Grupo Gestor para implementação, acompanhamento e aprovação de ações do Programa Produtor de Água no manancial do alto curso do Rio Santo Anastácio no município de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.000/2019, que institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PPSA) e autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente a estabelecer convênios e executar pagamento aos provedores de serviços ambientais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo Gestor do Programa Produtor de Água no manancial do alto curso do Rio Santo Anastácio, no município de Presidente Prudente, cujas respectivas composições e atribuições ficam definidas neste decreto.

Art. 2º O Grupo Gestor será constituído por representantes de instituições interessadas no programa e com atuação no município de Presidente Prudente, sendo elas:

- I – município de Presidente Prudente;
- II - Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE - Unidade de Serviços de Presidente Prudente;
- III- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- IV- Comitê de Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema – CBHPP;
- V- Sindicato Rural de Presidente Prudente;
- VI- Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;



VII – Universidade do Oeste Paulista

VIII – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Presidente Prudente – Faculdade de Ciências e Tecnologia.

§1º Cada entidade parceira do programa deverá indicar um representante titular para participar do Grupo Gestor, e suplentes que representarão o titular em caso de ausência.

§2º No ofício de indicação dos representantes, a instituição deverá manifestar as formas de apoio e colaboração junto ao Projeto.

§3º A nomeação dos representantes dar-se-á por meio de Decreto, após a formalização por escrito das entidades interessadas.

§4º Outras instituições poderão compor o Grupo Gestor, mediante manifestação por escrito, nos termos dos parágrafos anteriores e aprovação do já instituído Grupo Gestor.

Art. 3º O Coordenador do Grupo Gestor será escolhido dentre seus membros, nomeado pelo Executivo, por meio do decreto que oficializa a composição do Grupo e disponibilização de condições de secretaria executiva.

§1º Caberá ao Coordenador do Grupo fazer a gestão e coordenação dos trabalhos do Grupo Gestor, bem como definir o cronograma das reuniões.

§2º O Coordenador deverá nomear um secretário executivo para elaborar as atas, dar encaminhamentos nas decisões e outras atividades necessárias para a efetividade das ações do programa.



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Art. 4º Competirá ao Grupo Gestor prestar apoio ao planejamento, gerenciamento, fiscalização e avaliação dos resultados do Programa aqui criado, e em especial:

I - opinar sobre as ações do projeto;

II - opinar sobre o Plano de Comunicação do projeto;

III - analisar e aprovar o processo de avaliação e seleção das áreas prioritárias e dos produtores rurais inscritos, conforme critérios técnicos deste regulamento e daqueles definidos nos respectivos Editais de Chamamento;

IV - deliberar sobre a constituição da equipe de vistoria das áreas afetas aos termos de adesão inerentes ao projeto;

V - analisar e deliberar acerca do projeto individual de propriedade (PIP) elaborado e sobre as ações de implantação do projeto nas propriedades rurais que receberão os incentivos financeiros;

VI - avaliar os Relatórios de Acompanhamento e, com base nestes, emitir parecer acerca da possibilidade de efetivação do pagamento dos incentivos financeiros, por parte da Prefeitura Municipal, com base na Lei Municipal nº 10000/2019.

Art. 5º O Grupo Gestor deliberará acerca dos assuntos de sua competência, ordinariamente, em reuniões com periodicidade trimestral, e extraordinariamente, quando convocado para tal fim.

§ 1º Poderão ser formados grupos técnicos para subsidiar a deliberação do Grupo Gestor acerca de assuntos e ações específicos.

§ 2º As deliberações ocorrerão em votação por maioria simples entre os presentes, sendo necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes do Grupo Gestor.

§ 3º O Grupo Gestor deverá aprovar seu regimento interno, no qual definirá seu funcionamento, formas de deliberação e subdivisão em Grupos Técnicos.



§ 4º O prazo de vigência da nomeação é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por uma vez.

Art. 6º O Grupo Gestor estabelecerá mecanismos de avaliação do impacto do projeto Produtor de Água nas áreas por este contempladas.

Art. 7º Fica o Grupo Gestor autorizado a propor convênios ou parcerias com outros entes governamentais e da sociedade civil com a finalidade de buscar auxílio técnico e financeiro ao apoio de que trata este Decreto.

Art. 8º As funções dos membros do Grupo de trabalho não serão remuneradas, contudo consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 02 de julho de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

WILSON PORTELLA RODRIGUES
Secretário de Meio Ambiente



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	02/07/2020	30.916,78
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	02/07/2020	865.619,58
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	02/07/2020	97.090,00
FMS PROGRAMA QUALIS MAIS	01/07/2020	380.000,00
BL GBF FNAS	02/07/2020	31.389,82

Presidente Prudente, 02 de Julho de 2020.

LUIZ MIGUEL KALIL MELLO
Resp. p/ Secretário Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ilma Senhora
Silvia Eliane Binoti Fazan
Cargo: Auxiliar Odontológica
Cadastro funcional 9.327-0
Servidora pública do Município de Presidente Prudente

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Presidente Prudente, nomeado pelo Decreto Municipal nº 30434/2019 e Portaria 368/2020, e considerando a forma ordinária de localização que restou infrutífera no endereço constante desta Prefeitura, cumpre INTIMAR Vossa Senhoria da instauração e para apresentar defesa no processo administrativo disciplinar nº 13.595/2016, nos termos do artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 237/2019 e artigo 5º, inciso LV, da CF/88, para que Vossa Senhoria, querendo, apresente defesa escrita ou demais atos que entenda pertinente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da última publicação do presente edital, que deverá ocorrer por 3 (três) dias consecutivos/alternados. Fica notificada ainda, que os autos do PAD - Processo Administrativo Disciplinar, acima citado, encontram-se a disposição para consulta e extração de cópias na sala de audiências da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, situado à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, (Antigo Prédio da Câmara Municipal), centro de Presidente Prudente-SP, das 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Presidente Prudente, 30 de junho de 2020

Francisco Fernandes
Presidente Comissão de Processo Disciplinar e Sindicâncias